Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5179/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/28960/2016
PROTOCOLO	**:** 1733731
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDEN. DE DESPESAS	**:** JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DA ORDENADORA	**:** EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 097/2016
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:** LMP TOUR EIRELI – ME.
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 VAN COM 16 LUGARES, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES NO ITINERÁRIO AQUIDAUANA-CAMPO GRANDE/ CAMPO GRANDE-AQUIDAUANA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 172.854,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 097/2016, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** e ***LMP Tour EIRELI – ME.***, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 (uma) Van, com 16 (dezesseis) lugares, para transporte de pacientes no itinerário Aquidauana – Campo Grande / Campo Grande - Aquidauana, com valor contratual no montante de R$ 172.854,00 (cento e setenta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 044/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 097/2016 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 116/121 sua Análise ANA – 6ICE – 1408/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 6521/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 044/2016, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 097/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 044/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 097/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net